

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PREVENTIVA ARMADA.**COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2745	15

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 0253/15

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA PARA SEDE E ALMOXARIFADO DA COMPANHIA - HEDGE  
- PREGÃO Nº 003-15.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prof. Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente em exercício, Sr. João Leopoldino Rodrigues e por seu Diretor Jurídico, Dr. Manoel Policarpo de Azevedo Joffily, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.659.891/0001-09, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua dos Comerciantes nº 338 - Bairro Cidade Vargas, representada neste ato por seu Diretor e Sócio Proprietário, Sr. Vanderlei Alves dos Santos, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/15**, devidamente homologado em 24/03/2015, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de segurança e vigilância preventiva armada**, a serem executados de forma contínua, nos locais abaixo indicados, de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas e as constantes do Edital do Pregão Presencial supra referido, a saber:

- 02 (dois) vigilantes armados e devidamente uniformizados para a sede da **COHAB/CAMPINAS**, situada na Av. Prof. Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas/SP, no horário de expediente de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), das 8h00min às 17h00min.
- 01 (um) vigilante armado e devidamente uniformizado para a sede da **COHAB/CAMPINAS**, situada na Av. Prof. Faria Lima n.º 10 - Parque Itália - Campinas/SP, fora do horário de expediente, de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), das 17h00min às 8h00min, e aos sábados, domingos, feriados ou dias em que não haja expediente, das 8h00min às 8h00min (24 horas ininterruptas).
- 01 (um) vigilante armado e devidamente uniformizado para o Almojarifado da **COHAB/CAMPINAS**, situado na Rua dos Maracatins n.º 360 - Vila Costa e Silva - Campinas/SP, fora do horário de expediente, de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), das 17h00min às 7h00min, e aos sábados, domingos, feriados ou dias em que não haja expediente, das 8h00min às 8h00min (24 horas ininterruptas).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2. Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor **Homem/Hora Trabalhada de R\$ 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**. Perfazendo um valor mensal estimado de R\$ 31.850,00 (trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), e um valor global anual estimado de R\$ 382.200,00 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), considerando uma carga horária mensal de aproximadamente 1.400 horas efetivamente trabalhadas.

2.1. O valor da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com o valor homem/hora, multiplicado pelo número de horas efetivamente realizadas pelos vigilantes. **Os pagamentos serão mensais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.**



2.2. O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

2.3. As faturas/notas fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, até o dia 02 (dois) de cada mês.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá início no dia 29 de março de 2015, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, facultado às partes, de comum acordo, prorrogar a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, nesta hipótese, a **CONTRATADA** fará jus ao reajuste do preço, de acordo com o índice do último Dissídio/Acordo Coletivo da Categoria.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital e no presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer a mão de obra necessária à prestação dos serviços objetivados no presente contrato, zelando para que os vigilantes compareçam pontualmente nos locais de trabalho, devidamente uniformizados e identificados por crachá, exercendo durante os dias e horários acordados, meticulosa vigilância nos prédios indicados no objeto deste contrato, a fim de preservar o patrimônio da **CONTRATANTE**.

b) Zelar para que os vigilantes prestem os serviços adequadamente, inclusive realizando, no horário de expediente da **CONTRATANTE**, o efetivo controle de entrada e saída de terceiros, orientando e registrando o que for necessário.

c) Zelar para que os vigilantes prestem os serviços adequadamente, inclusive realizando, fora dos horários de expediente da **CONTRATANTE**, o controle de entrada e saída de empregados ou terceiros autorizados, orientando e registrando o que for necessário.

d) Arcar com todas as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com seus empregados ou vigilantes, que serão de sua exclusiva responsabilidade.

d) Zelar para a pronta cobertura dos Postos, nos horários e dias definidos, devendo substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos o vigilante que não tiver comparecido na hora marcada para a prestação do serviço.

e) Efetuar pontualmente os pagamentos dos empregados (vigilantes) que estiverem prestando, em nome da **CONTRATADA**, os serviços objetivados no presente contrato, observando o integral cumprimento às Leis, às Convenções Coletivas e aos Dissídios das Categorias, sob pena de retenção do pagamento pela **CONTRATANTE** e sem ônus a ela, até o cumprimento desta obrigação.

f) Selecionar devidamente o vigilante que irá prestar os serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que o mesmo mantenha sempre um comportamento profissional e cordial com os funcionários da **CONTRATANTE**.

g) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;

h) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais, ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência destes serviços, inclusive em relação a terceiros.

i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo porte, guarda e manutenção das armas a serem utilizadas pelos vigilantes.

j) Elaborar folha de pagamento e GFIP de acordo com a Instrução Normativa RDB nº 971/2009, apresentando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS devidamente quitadas, para comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra dos vigilantes alocados nesta

COHAB/CAMPINAS, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à **CONTRATANTE**, até o cumprimento desta obrigação.

- l) Apresentar por ocasião da contratação e sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, comprovante da implantação e manutenção do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR-7 - Portaria 3.214/78 - Lei 6.514/77 - alterada pela Portaria nº 8 de 08/05/96.
- m) A **CONTRATADA** assume, com exclusividade, a responsabilidade, inclusive com relação a terceiros, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais que possam vir a ocorrer, por negligência, imprudência ou imperícia sua, ou de seus prepostos na execução dos serviços aqui objetivados.
- n) Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.
- o) Observar e cumprir rigorosamente todas as legislações em vigor pertinentes a execução dos serviços objetivados no presente contrato, inclusive quanto aos cursos/treinamentos e reciclagem dos vigilantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.
- b) Avaliar, através de sua Coordenadoria de Administração, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.
- c) Proporcionar e fornecer, tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.
- d) Exercer, para fins de faturamento e pagamento, o controle do número de vigilantes destacados pela **CONTRATADA**, para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como do Pregão Presencial nº 003/15, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- c) - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à **CONTRATADA** a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

7.1. As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da fatura a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

7.2. Por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas/notas fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.3. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá também à **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

#### CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8. Os serviços objetivados neste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Administração da **COHAB/CAMPINAS**, a quem caberá o controle e conferência das horas efetivamente realizadas, examinando mensalmente as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, aprovando-as ou rejeitando-as.

8.1. A **CONTRATADA** será responsável por danos à **CONTRATANTE**, seja por atos dolosos ou culposos praticados por seus prepostos, quando no exercício de suas funções de vigilância, independente de eventual sindicância a ser aberta contra seu funcionário pela **CONTRATADA**, não se responsabilizando, todavia, pelo transporte e/ou segurança de valores transportados, tais como dinheiro, papel moeda, metais preciosos, certificados de ações, títulos e que não estejam sobre sua guarda direta.

8.2. Ocorrendo a necessidade imperiosa de vigilantes extras, a **CONTRATANTE** formalizará o pedido via e-mail ou fax com antecedência mínima de 12 (doze) horas, e o pagamento correspondente ao valor homem/horas trabalhadas excedentes será feito juntamente com o faturamento mensal.

8.3. Caso a **CONTRATANTE** necessite aumentar o efetivo de vigilantes, ele se dará mediante despacho da autoridade competente, justificando a necessidade deste fato e será apenas pelo prazo exclusivamente necessário e até o limite permitido em lei.

8.4. Eventuais reclamações serão feitas pela **CONTRATANTE** por escrito à **CONTRATADA**, com exceção das mais urgentes que poderão ser feitas por telefone ao encarregado/supervisor do vigilante, sendo que, para tanto, deverá a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** desde já, o nome do encarregado/supervisor que será responsável pelos Locais/Postos objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - RECURSOS

9. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios da COHAB/CAMPINAS, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ANEXOS

10. São partes integrantes deste Contrato as normas do Pregão Presencial nº 003/15 e a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11. Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.


E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 27 MAR 2015

#### CONTRATANTE:



João Leopoldino Rodrigues  
Diretor Presidente em Exercício



Manoel Policarpo de Azevedo Joffily  
Diretor Jurídico

#### CONTRATADA:



Vanderlei Alves dos Santos  
Diretor e Sócio Proprietário

#### TESTEMUNHAS:



SANDRA PINHEIRO DE SOUZA  
Coordenadora de Administração  
COHAB-CP



DANIELA DOS SANTOS GUARITA  
Coordenadora de Licitação e Suprimentos  
COHAB/CP

